

PROJETO DE LEI Nº 42/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REVOGA A LEI Nº 2907/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art.37, VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público e/ou processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso e/ou processo seletivo, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo Único: A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município.

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições dos artigos 1º e 2º ficam-lhes assegurados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso e/ou processo seletivo.

§1º: A homologação do concurso e/ou processo seletivo e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos.

§2º: As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no “*caput*”.

§3º: Na impossibilidade de ser aplicado o percentual definido no “*caput*”, será assegurada uma vaga aos deficientes, após nove preenchidas por não deficientes.

§4º: Caso a publicação do percentual de que trata o “*caput*” resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 4º Os demais critérios previstos no Edital do concurso público e/ou processo seletivo que não conflituem com o estabelecido na presente Lei terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no artigo 3º.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso público e/ou processo seletivo na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2907/2009, de 17-03-2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 307/2015

Guaporé, 17 de junho de 2015

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 42/2015, que DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REVOGA A LEI Nº 2907/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de junho de 2015.

**MENSAGEM Nº 42/2015**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 42/2015**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REVOGA A LEI Nº 2907/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

Através do projeto anexo buscamos atualização da Lei Municipal que dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas portadoras de deficiência, ou seja, estamos buscando adequá-la à legislação vigente sobre o assunto, oportunizando, assim, ampla concorrência aos certames públicos.

À consideração dos Senhores Edis.